



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 30 de abril de 2024

Edição nº 3933- Extraordinária

Página 1 de 13

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.747, de 30 de abril de 2024

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

**Art. 2º** - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 16.624.630,34 (dezesseis milhões seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0008.2024	INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	195.400,00
	SUBTOTAL	195.400,00
04	SECRETARIA DA FAZENDA	
04.002	DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO	
28.841.0009.0027	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
1940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.678.000,00
28.846.0009.0031	DESPESAS COM PASEP	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
2090	01045-Outros Recursos não Vinculados	630.650,45
21520	01057-Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Livres	399.766,51
21510	01060-Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	2.623.250,45
21500	01073-Apoio Financeiro aos Municípios AFM	1.102.022,51
28.846.0009.0033	DESPESAS COM DECISÕES JUDICIAIS E DÍVIDAS	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
21530	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	3.000.000,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 30 de abril de 2024

Edição nº 3933- Extraordinária

Página 2 de 13

28.846.0009.0030	DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIO E CONGÊNERES, RECEITAS TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
21490	01073-Apoio Financeiro aos Municípios AFM	500.000,00
28.843.0009.0029	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONFESSADA	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
21480	01073-Apoio Financeiro aos Municípios AFM	200.000,00
	SUBTOTAL	11.133.689,92
07	SECRETARIA DE POLÍT. PARA INFÂNCIA, JUVENT., MULHER, FAMÍLIA E DESENV. HUMANO	
07.004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
14.243.0016.6062	GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
21400	10227-TRANSF CEDCA/SEJUF ENFRENTAMENTO USO ALCOOL E DROGAS DELIBERAÇÃO 109/2017	6.067,23
21410	10228-TRANSF CEDCA/SEJUF - INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - DELIB 89/2019	79.078,77
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
21420	10227-TRANSF CEDCA/SEJUF ENFRENTAMENTO USO ALCOOL E DROGAS DELIBERAÇÃO 109/2017	18.000,00
21430	10228-TRANSF CEDCA/SEJUF - INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - DELIB 89/2019	11.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
21440	10227-TRANSF CEDCA/SEJUF ENFRENTAMENTO USO ALCOOL E DROGAS DELIBERAÇÃO 109/2017	45.000,00
21450	10309-TRANSF. CEDCA/PR - INCENT. CASA PASSAGEM E SERVIÇO ESPECIALIZADO - DELIB. 04/2023	185.582,38
07.005	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
14.241.0017.2064	CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO E DE DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDI	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
21460	10307-TRANSF CEDI/PR - POJETO PARANA VIAJA MAIS 60 - DEL. 24/2023	10.162,97
21470	10308-TRANSF. CEDI/PR - SERVIÇO CENTRO DIA - DELIB. 19/2023	80.464,30



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 30 de abril de 2024

Edição nº 3933- Extraordinária

Página 3 de 13

	SUBTOTAL	435.355,65
08	SECRETARIA DA CULTURA	
08.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0022.1068	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS DE ESPAÇOS CULTURAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
5020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
	SUBTOTAL	100,00
10	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
10.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
27.122.0002.2098	APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DAS POLÍTICAS ESPORTIVAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
9440	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
21020	10302-EMENDA 202339150001 - TRANSFERENCIA ESPECIAL	18.287,80
	SUBTOTAL	33.287,80
11	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ABASTECIMENTO	
20.608.0031.2106	FOMENTO AS ATIVIDADES DAS UNIDADES PRODUTIVAS RURAIS - AGRICULTURA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
10010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
12	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
12.005	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18.541.0032.2130	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
11870	10043-SANEPAR - CONTRATO DE CONCESSÃO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	570.000,00
	SUBTOTAL	570.000,00
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0038.2144	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E CAPELAS MORTUÁRIAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
12690	00000-Recursos Ordinários (Livres)	64.701,46
	SUBTOTAL	64.701,46
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0042.2166	MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO	



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 30 de abril de 2024

Edição nº 3933- Extraordinária

Página 4 de 13

3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
16080	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.500.000,00
16100	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.650.000,00
10.303.0040.2169	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
16890	10110-TRANSF SESA INCENTIVO ORGANIZAÇÃO ASSIST FARMACÊUTICA/CUSTEIO	150.000,00
10.301.0040.2154	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
13580	10192-TRANSF SESA ATENÇÃO PRIMÁRIA SUS (APSUS)	150.000,00
10.305.0043.2172	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
17610	10199-TRANSF SESA INCENT FINAN EST - QAVS - CUSTEIO	30.118,06
10.301.0040.2154	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
13610	10214-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	26.180,79
13620	10218-Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) Incremento PAB	101.799,77
21570	10226-Incent Finan - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Básica de ensino - Port nº 1857/2020 MS	17.700,00
10.305.0043.2172	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
17630	10247-TRANSF SESA PROGRAMA PRO VIGIAR-PR RES Nº 1.103-21	57.270,45
17640	10267-TRANSF SESA PROGRAMA PROVIGIA-PR RES Nº 1.102-21	100.000,00
10.302.0042.2164	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
21540	10312-REPASSE FINANCEIRO PARA CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - RES. 1713/2023	10.000,00
10.303.0040.2169	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
16910	10110-TRANSF SESA INCENTIVO ORGANIZAÇÃO ASSIST FARMACÊUTICA/CUSTEIO	15.000,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 30 de abril de 2024

Edição nº 3933- Extraordinária

Página 5 de 13

10.301.0040.2154	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13770	10192-TRANSF SESA ATENÇÃO PRIMÁRIA SUS (APSUS)	150.000,00
10.305.0043.2172	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
17780	10247-TRANSF SESA PROGRAMA PRO VIGIAR-PR RES Nº 1.103-21	25.000,00
17790	10267-TRANSF SESA PROGRAMA PROVIGIA-PR RES Nº 1.102-21	20.000,00
10.302.0042.2164	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
21550	10312-REPASSE FINANCEIRO PARA CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - RES. 1713/2023	10.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
21560	10312-REPASSE FINANCEIRO PARA CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - RES. 1713/2023	1.000,00
10.303.0040.2169	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
16950	10164-TRANSF SESA INCENT ORG ASSIST FARMACÊUTICA / INVESTIMENTOS	138.114,94
10.305.0043.2172	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
17910	10200-TRANSF SESA INCENT FINAN EST - QAVS - CAPITAL	911,50
	SUBTOTAL	4.153.095,51
15	SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	
15.002	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
06.181.0044.2177	ATIVIDADES DO DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
18250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
18310	00000-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00
	SUBTOTAL	24.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>16.624.630,34</b>

**Art. 3º** - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 2º, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 30 de abril de 2024

Edição nº 3933- Extraordinária

Página 6 de 13

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
11	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ABASTECIMENTO	
20.608.0031.2106	FOMENTO AS ATIVIDADES DAS UNIDADES PRODUTIVAS RURAIS - AGRICULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10000	00000-Recursos Ordinários (Livres)	195.400,00
11.003	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
23.695.0030.2115	PROMOÇÃO DO TURISMO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
10300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	SUBTOTAL	210.400,00
12	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
12.005	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18.541.0032.2130	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11820	10043-SANEPAR - CONTRATO DE CONCESSÃO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	570.000,00
	SUBTOTAL	570.000,00
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0042.2166	MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO	
3.1.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
16040	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00
16060	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.650.000,00
4.4.50.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
16400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00
	SUBTOTAL	3.150.000,00
15	SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	
15.002	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
06.181.0044.2177	ATIVIDADES DO DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
18280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	24.000,00
	SUBTOTAL	24.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>3.954.400,00</b>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 30 de abril de 2024

Edição nº 3933- Extraordinária

Página 7 de 13

II - recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores nas seguintes fontes:

a) fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 2.757.801,46 (dois milhões setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e um reais e quarenta e seis centavos);

b) fonte 1045 - Outros Recursos não Vinculados, no valor de R\$ 630.650,45 (seiscentos e trinta mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos);

c) fonte 1057 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Livres, no valor de R\$ 399.766,51 (trezentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

d) fonte 1060 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres, no valor de R\$ 2.623.250,45 (dois milhões seiscentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos);

e) fonte 1073 - Apoio Financeiro aos Municípios AFM, no valor de R\$ 1.802.022,51 (um milhão oitocentos e dois mil vinte e dois reais e cinquenta e um centavos);

f) fonte 10110 - TRANSF SESA INCENTIVO ORGANIZAÇÃO ASSIST FARMACÊUTICA/CUSTEIO, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);

g) fonte 10164 - TRANSF SESA INCENT ORG ASSIST FARMACÊUTICA / INVESTIMENTOS, no valor de R\$ 138.114,94 (cento e trinta e oito mil cento e quatorze reais e noventa e quatro centavos);

h) fonte 10192 - TRANSF SESA ATENÇÃO PRIMÁRIA SUS (APSUS), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

i) fonte 10199 - TRANSF SESA INCENT FINAN EST - QAVS - CUSTEIO, no valor de R\$ 30.118,06 (trinta mil cento e dezoito reais e seis centavos);

j) fonte 10200 - TRANSF SESA INCENT FINAN EST - QAVS - CAPITAL, no valor de R\$ 911,50 (novecentos e onze reais e cinquenta centavos);

k) fonte 10212 - DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

l) fonte 10214 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF), no valor de R\$ 26.180,79 (vinte e seis mil cento e oitenta reais e setenta e nove centavos);

m) fonte 10218 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) Incremento PAB, no valor de R\$ 101.799,77 (cento e um mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos);

n) fonte 10226 - Incent Finan - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Básica de ensino - Port nº 1857/2020 MS, no valor de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais);

o) fonte 10227 - TRANSF CEDCA/SEJUF ENFRENTAMENTO USO ALCOOL E DROGAS DELIBERAÇÃO 109/2017, no valor de R\$ 69.067,23 (sessenta e nove mil sessenta e sete reais e vinte e três centavos);

p) fonte 10228 - TRANSF CEDCA/SEJUF - INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - DELIB 89/2019, no valor de R\$ 90.078,77 (noventa mil setenta e oito reais e setenta e sete centavos);

q) fonte 10247 - TRANSF SESA PROGRAMA PRO VIGIAR-PR RES Nº 1.103-21, no valor de R\$ 82.270,45 (oitenta e dois mil duzentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos);

r) fonte 10267 - TRANSF SESA PROGRAMA PROVIGIA-PR RES Nº 1.102-21, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

s) fonte 10307 - TRANSF CEDI/PR - POJETO PARANA VIAJA MAIS 60 - DEL. 24/2023, no valor de R\$ 10.162,97 (dez mil cento e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos);

t) fonte 10308 - TRANSF. CEDI/PR - SERVIÇO CENTRO DIA - DELIB. 19/2023, no valor de R\$ 80.464,30 (oitenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos); e

u) fonte 10309 - TRANSF. CEDCA/PR - INCENT. CASA PASSAGEM E SERVIÇO ESPECIALIZADO - DELIB. 04/2023, no valor de R\$ 176.255,61 (cento e setenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos); e



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 30 de abril de 2024

Edição nº 3933- Extraordinária

Página 8 de 13

III - recursos provenientes de rendimentos financeiros nas seguintes fontes:

a) na fonte 10302 - EMENDA 202339150001 - TRANSFERENCIA ESPECIAL, no valor de R\$ 18.287,80 (dezoito mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos);

b) na fonte 10309 - TRANSF. CEDCA/PR - INCENT. CASA PASSAGEM E SERVIÇO ESPECIALIZADO - DELIB. 04/2023, no valor de R\$ 9.326,77 (nove mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos); e

c) na fonte 10312 - REPASSE FINANCEIRO PARA CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - RES. 1713/2023, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**JADYR CLÁUDIO DONIN**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

**LEI Nº 2.748**, de 30 de abril de 2024

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 298 (uso institucional), da quadra nº 101, com área de 8.042,96m<sup>2</sup> (oito mil quarenta e dois metros e noventa e seis décimos quadrados), situado no Loteamento Ipê, nesta cidade de Toledo, integrante do patrimônio público municipal, Matrícula nº 15.934 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I - a Noroeste, 76,71 metros, com a Rua Antonio Dal Pozzo (trecho 02);

II - ao Norte, 115,37 metros, com a Rua Joana Presotto Perin;

III - a Leste, 30,00 metros, com os lotes urbanos nºs 365, 376 e 387, e 27,00 metros, com o lote urbano nº 455;

IV - ao Sul, 20,00 metros, com os lotes urbanos nºs 445 e 455, e 151,85 metros, com a Rua Dervil Michelin; e

V - a Oeste, 12,24 metros, com as Ruas Dervil Michelin e Antonio Dal Pozzo (trecho 02).

**Art. 3º** - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei ao Estado do Paraná.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 30 de abril de 2024

Edição nº 3933- Extraordinária

Página 9 de 13

§ 1º - A doação do imóvel a que se refere o *caput* deste artigo é efetuada em caráter definitivo ao Estado do Paraná, de forma irrevogável e irretratável, destinando-se exclusivamente à construção de nova unidade escolar da rede estadual de ensino.

§ 2º - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhe dar a destinação mencionada no § 1º deste artigo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ANDRIWS TODESCHINI PRESTES**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 2.749**, de 30 de abril de 2024

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano - SMDH, que tem por objetivo captar, fiscalizar e aplicar os recursos indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, reestruturado pela Lei nº 2.145, de 27 de setembro de 2013, e suas alterações.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa a garantir os recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia, à realização dos direitos e ao combate à violência contra a mulher.

**Art. 3º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no que se refere ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

II - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III - fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

IV - sugerir políticas públicas a serem executadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

V - solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 30 de abril de 2024

Edição nº 3933- Extraordinária

Página 10 de 13

VI - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos; e  
VII - auxiliar o órgão gestor a captar recursos junto aos órgãos públicos de controle e defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

I - apoiar programas de atendimento e projetos constantes nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - proceder à aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação de políticas para as mulheres;

III - promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de políticas para as mulheres;

IV - desenvolver programas de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução das políticas para as mulheres;

V - efetuar o financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Toledo;

VI - realizar a capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e desenvolver ações para capacitar entidades públicas e sociedade civil de mulheres;

VII - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Toledo;

VIII - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;

IX - viabilizar a formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade, o enfrentamento à violência e o fomento para o empreendedorismo feminino;

X - viabilizar a participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

XI - realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e custear as viagens das participantes eleitas para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional; e

XII - financiar a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art. 5º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;

II - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;

IV - recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo Judiciário;

VII - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas em Leis Federais; e

VIII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será gerido pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano - SMDH, que terá competência para:

I - administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 30 de abril de 2024

Edição nº 3933- Extraordinária

Página 11 de 13

II - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

IV - aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender as finalidades do Fundo;

V - realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI - manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII - viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres, no âmbito do Município de Toledo;

VIII - monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX - propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do Município; e

X - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§ 1º - Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§ 2º - É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta Lei e na legislação estadual e federal aplicável.

§ 3º - O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiver em desacordo com esta Lei e demais legislação aplicável.

**Art. 7º** - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Art. 8º** - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados a políticas para as mulheres será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou instrumentos congêneres, obedecida a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 9º** - As demais normas e procedimentos para a operacionalização do disposto nesta Lei serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ROSIANY FAVARETO**  
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE,  
MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 30 de abril de 2024

Edição nº 3933- Extraordinária

Página 13 de 13

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Gabinete do Prefeito

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.